ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CAM
Nº Único 591294
Entrada/ nº 4 Data 03/01/2018
Enviada em 03/01/2018, às 13:49

PROJETO DE LEI N.º 674XIII/3ª

1.ª ALTERAÇÃO À LEI N.º 108/2017, DE 23 DE NOVEMBRO (*"ESTABELECE MEDIDAS DE APOIO ÀS VÍTIMAS DOS INCÊNDIOS FLORESTAIS OCORRIDOS ENTRE 17 E 24 DE JUNHO DE 2017, BEM COMO MEDIDAS URGENTES DE REFORÇO DA PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS"*)

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

"Artigo 1º

[...]

O artigo 1.º da Lei n.º 108/2017, de 23 de novembro, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º

[...]

1 - A presente lei estabelece medidas de apoio às vítimas dos incêndios florestais ocorridos em Portugal continental entre 17 e 24 de junho de 2017 e 15 a 16 de outubro de 2017, bem como medidas urgentes de reforço da prevenção e combate a incêndios florestais.

2 - A presente lei aplica-se ainda aos incêndios florestais que sejam considerados de excecional gravidade, nos termos do disposto no nº 5.

3 - (anterior n.º 2).

4 - (anterior n.º 3).

5 - Consideram-se de excecional gravidade os incêndios florestais cujas consequências afetem de forma significativa:

a) A vida ou a integridade física, o património ou os rendimentos dos habitantes de um ou vários concelhos;

b) As atividades económicas principais de um ou vários concelhos;

c) As redes viárias, os recursos naturais ou o património natural dos municípios afetados.

6 - A ponderação dos critérios referidos no número anterior é feita tendo em conta fatores como a extensão de área ardida, o número de vítimas registado e o montante global estimado dos danos sofridos pelas vítimas do incêndio e pelos municípios afetados, sem prejuízo de outros que se mostrem adequados".

Palácio de São Bento, 3 de Janeiro de 2018

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,

Patrícia Fonseca

Ilda Araújo Novo